

16/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 719.760 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : WILMAR JOSÉ WOJCIECHOVSKI
ADV.(A/S) : RAUI TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Efetivação de substituto de serventia extrajudicial sem concurso público. ADI 1573/SC, Rel. Min. Sydney Sanches, Pleno, DJ 26.4.2003. 3. Impossibilidade. Precedentes. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente e Relator
Documento assinado digitalmente.



16/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 719.760 SANTA CATARINA

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: WILMAR JOSÉ WOJCIECHOVSKI
ADV.(A/S)	: RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao recurso, com fundamento no julgado pela ADI 1573, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 26.4.2003, no sentido de que é inconstitucional a previsão, na Constituição do Estado de Santa Catarina, de efetivação de substitutos das serventias extrajudiciais sem aprovação em concurso público.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, que a decisão agravada viola o princípio da segurança jurídica por admitir a anulação de ato de efetivação pela Administração após o prazo prescricional de cinco anos. Alega-se ainda que, em casos análogos, a Corte deu provimento a agravo de instrumento para convertê-lo em recurso extraordinário para melhor análise.

É o relatório.

16/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 719.760 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifica-se que a decisão recorrida está de acordo com o decidido no julgamento da ADI 1573/SC, Rel. Min. Sydney Sanches, Pleno, DJ 26.4.2003, oportunidade em que a Corte declarou inconstitucional a previsão, na Constituição do Estado de Santa Catarina, de efetivação de substitutos das serventias extrajudiciais.

Portanto, o agravante não trouxe argumentos suficientes para infirmar a decisão, visando apenas a rediscussão da matéria já decidida em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 719.760

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : WILMAR JOSÉ WOJCIECHOVSKI

ADV.(A/S) : RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. **2ª Turma**, 16.11.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador